Anexo à A MENS. Nº 167/84
S. Vicente 02/08/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei Nº 1961

Dispõe sobre a instalação de barracas coletivas nas praias do Município e dá outras providências.
Processo nº 08456/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação, localização, utilização e dimensões máximas de barracas coletivas nas praias de São Vicente dependem de permissão da Prefeitura, obedecidas as disposições desta lei.

Art. 2º - Somente associações esportivas, recreativas, assistenciais ou de classe e entidades ou órgãos oficiais poderão requerer e receber a permissão aludida no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - O requerimento de permissão, dirigido ao Prefeito, será instruído com:

I - prova de personalidade jurídica da entidade requerente;

II - prova de estar sediada ou de manter departamento próprio no Município de São Vicente;

III - indicação de 3 (três) diretores ou associados que, em conjunto ou individualmente, respondam pela entidade perante a fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo Único - As entidades ou órgãos oficiais ficam desobrigados das exigências dos incisos I e II.

ag. 13

Art. 4º - A permissão se revestirá de caráter precário e sua outorga não implica em qualquer direito da permissionária quanto à localização da barraca ou eventuais indenizações em virtude de cancelamento da permissão ou transferência de local.

§ 1º - As permissões ou suas renovações deverão ser requeridas anualmente, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de março.

§ 2º - No caso de renovação, o requerimento será instruído com a atualização das exigências referidas no artigo 3º.

§ 3º - O número de permissões e renovações, em cada exercício, não será superior a 60 (sessenta), obedecida a ordem cronológica do processamento dos requerimentos.

§ 4º - O prazo das permissões ou das renovações termina, impreterivelmente, no dia 30 de março de cada ano.

§ 5º - As barracas poderão ser armadas aos sábados, domingos e feriados, nos locais designados nas permissões ou renovações respectivas, obedecendo-se o horário das 06 às 15 horas.

Art. 5º - Cada barraca não poderá ocupar área superior a 50m2 (cinqüenta metros quadrados) e se localizará de forma a não impedir o trânsito de banhistas ou usuários das praias.

Art. 6º - Cada barraca deve ostentar, em lugar visível, a denominação da entidade permissionária e seus responsáveis exibirão, sempre que solicitado pela fiscalização, o documento de permissão.

Art. 7º - É proibido, nas barracas, o comércio de bebidas alcoólicas, o preparo de comestíveis e o funcionamento de aparelhamento sonoro com volume de som superior aos limites fixados em legislação pertinente.

Lei N.º 1961

Fls. 03

Art. 8º - A critério da Prefeitura poderá ser permitida, mediante solicitação devidamente justificada, a montagem da barraca em dia e horário não previstos nesta lei.

Art. 9º - As permissionárias se obrigam a manter em condições de limpeza a área ocupada pela barraca e suas imediações, incluindo, se for o caso, os locais destinados à prática de esportes.

Art. 10 - A infração a dispositivo desta lei ou de legislação pertinente, acarretará o cancelamento da permissão, a qual só poderá ser novamente requerida após decorrido hum (1) ano do ato de cassação.

Art. 11 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de junho de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Man.

P.mc. 57/84